

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Rafael Tavares

Altera e acrescenta dispositivo à Lei n. 5.808, de 16 de dezembro de 2021, que "Institui o Programa Energia Social: Conta de Luz Zero e dá outras providências."

Art. 1º. Altera e acrescenta dispositivo à Lei Estadual n. 5.808, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 4º

IV - cujo consumo mensal exceda a 220 KW/h (duzentos e vinte quilowatt-hora) ou a 530 KW/h (quinhentos e trinta quilowatt-hora), conforme enquadramento na hipótese do art. 2º ou 3º desta Lei, observado o parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. No caso de consumo mensal de energia elétrica que exceda o limite de 220 kWh para as unidades consumidoras mencionadas no art. 2º ou 530 kWh para as unidades consumidoras mencionadas no art. 3º, o beneficiário do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero será responsável pelo pagamento apenas do valor que exceder tais limites. Este benefício adicional de isenção parcial do pagamento só se aplica para o consumo que não exceda 50% além dos limites originais de 220 kWh e 530 kWh."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia 28 de Novembro de 2023.

Rafael Tavares

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente extensão do benefício do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero objetiva atender de maneira mais efetiva às famílias de baixa renda que já se encontram dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente. Reconhecemos que, apesar dos esforços já implementados, algumas destas famílias ainda enfrentam dificuldades financeiras significativas ao terem que pagar o valor integral da conta de energia, mesmo quando o excesso de consumo é mínimo. Esta realidade

se torna ainda mais crítica em lares com pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, onde o uso de equipamentos assistivos e o armazenamento adequado de medicamentos e alimentos especiais são essenciais.

A alteração proposta na legislação não implica em gastos adicionais para o Poder Executivo, pois as famílias beneficiárias já estão devidamente enquadradas no programa. O que muda é o modo como lidamos com o consumo que excede os limites estabelecidos de 220 kWh ou 530 kWh. Com a nova regra, essas famílias terão que arcar somente com o valor excedente, observado o limite de 50% de excesso. Esta medida assegura que o excesso de consumo moderado não resulte em um peso financeiro desproporcional para essas famílias já vulneráveis.

A necessidade de revisão dessa parte da legislação foi trazida à nossa atenção pela Associação de Pais Responsáveis Organizados pelas Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (PRODTEA). Esta associação representativa destacou casos em que as famílias têm que optar entre adquirir alimentos, medicamentos ou pagar a conta de energia, uma decisão angustiante que nenhuma família deveria enfrentar. Este cenário é especialmente preocupante em períodos de calor, onde o consumo de energia tende a aumentar devido à necessidade de manter um ambiente confortável para esses indivíduos, muitos dos quais são extremamente sensíveis às variações climáticas.

Portanto, esta extensão do benefício não apenas alivia o fardo financeiro dessas famílias, mas também garante que elas possam manter em funcionamento toda a tecnologia assistiva necessária, contribuindo significativamente para a qualidade de vida desses cidadãos sul-mato-grossenses. Acreditamos firmemente que esta medida é um passo fundamental para manter essas famílias fora da miserabilidade, garantindo-lhes dignidade e o suporte necessário para enfrentar os desafios de seu cotidiano.